



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REQUERIMENTO DE VEREADOR

Excelentíssimo Sr. Ver. Marcio Bins Ely,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre,

Por meio deste documento e com subsídio nas razões que abaixo exponho, venho **REQUERER A INSTITUIÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR DAS ENERGIAS SUSTENTÁVEIS E RENOVÁVEIS**, no âmbito desta Casa Legislativa, para a legislatura 2021-2024, de acordo com o Art. 237-A do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

A cada ano que passa evidenciamos enormes avanços em questões de modernização e crescimento expansionista, com os tais avanços também a alta emissão de gases e poluentes nocivos à saúde coletiva. A alta demanda por eletricidade faz também com que busquemos novas formas ou novas fontes de gerar a energia.

Em primeiro lugar, é importante entender melhor o que é uma fonte de energia renovável. Há várias maneiras de se produzir força energética — elétrica, mecânica, térmica, química etc. Para todas elas, é necessário ter algum recurso que passa por processos de combustão, movimentação ou transformação química.

A utilização dos recursos renováveis é benéfica para a economia, visto que exige investimentos normalmente mais baixos do que no comércio de combustíveis fósseis e que se limitam à instalação de equipamentos e manutenção, já que a matéria utilizada é primária.

Para finalizar, as fontes limpas são aliadas do meio ambiente. Primeiro, por preservarem os recursos esgotáveis e garantirem a manutenção dos ecossistemas. Segundo, por reduzirem a incidência na emissão de gases poluentes responsáveis pelo efeito estufa, já que substituem a queima de combustíveis fósseis.

Com intuito de criar e debater as novas formas de buscar e gerar energia a Frente Parlamentar das Energias Sustentáveis e Renováveis buscará acolher as discussões para ampliar as benfeitorias para o município.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 10/02/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0206441** e o código CRC **0A44C43F**.



Referência: Processo nº 161.00012/2021-05

SEI nº 0206441